

ÁGUAS DE PORTUGAL, S.G.P.S., S.A.

CONSULTA PRÉVIA

2020_05 IPR

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FISCAL EM REGIME DE
AVENÇA MENSAL À AdP SGPS E ÀS EMPRESAS DO GRUPO AdP**

CADERNO DE ENCARGOS

JULHO 2020

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1 ^a Objeto	4
Cláusula 2 ^a Contrato	4
Cláusula 3 ^a Prazo contratual	4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	5
Cláusula 4 ^a Obrigações do Adjudicatário	5
Cláusula 5 ^a Prazo da prestação de serviços.....	6
Cláusula 6 ^a Local da prestação dos serviços.....	6
Cláusula 7 ^a Equipa a afetar à execução do contrato.....	6
Cláusula 8 ^a Direitos de propriedade intelectual e industrial	7
Cláusula 9 ^a Dever de sigilo.....	7
Cláusula 10 ^a Tratamento de dados pessoais.....	7
Cláusula 11 ^a Conservação de dados pessoais	9
Cláusula 12 ^a Transferência de dados pessoais	10
Cláusula 13 ^a Dever de cooperação.....	10
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ADP SGPS	10
Cláusula 14 ^a Preço máximo e preço contratual.....	10
Cláusula 15 ^a Condições de pagamento	11
Cláusula 16 ^a Faturação	11
SECÇÃO III ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	12
Cláusula 17 ^a Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	12
Cláusula 18 ^a Responsabilidades das partes.....	12
CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO	13
Cláusula 19 ^a Subcontratação e cessão da posição contratual do Adjudicatário	13
Cláusula 20 ^a Sanções contratuais.....	13
Cláusula 21 ^a Força maior.....	14
Cláusula 22 ^a Resolução por parte da AdP SGPS	15
Cláusula 23 ^a Resolução por parte do Adjudicatário	15
Cláusula 24 ^a Seguros	16
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	16
Cláusula 25 ^a Deveres de informação	16
Cláusula 26 ^a Comunicações.....	16
Cláusula 27 ^a Foro competente	17
Cláusula 28 ^a Direito aplicável e natureza do contrato	17
Cláusula 29 ^a Contagem dos prazos.....	17

ANEXO I – EMPRESAS DO GRUPO ÁGUAS DE PORTUGAL**18****ANEXO II MODELO CIUS DE FATURAÇÃO****19**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a AdP - Águas de Portugal SGPS, S.A. (**AdP SGPS**) e o **Adjudicatário**, que tem por objeto principal a Aquisição de serviços de consultoria fiscal em regime de avença mensal relativos a assuntos de natureza fiscal aplicáveis à **AdP SGPS** e às empresas do Grupo Águas de Portugal (**Grupo AdP**) as quais se encontram identificadas no **ANEXO I**.

Cláusula 2ª

Contrato

- 1.** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo **Adjudicatário**.
- 2.** Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
- 3.** Os ajustamentos propostos pela **AdP SGPS** nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo **Adjudicatário** nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3ª

Prazo contratual

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, o contrato a celebrar é válido pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da sua assinatura.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4ª

Obrigações do Adjudicatário

- 1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constituem obrigações principais do **Adjudicatário** prestar os seguintes serviços de consultoria fiscal em regime de avença mensal:
 - a) O acompanhamento e envolvimento, com carácter regular e contínuo, de todos os aspetos relacionados com os principais impostos em vigor (IRC, IRS, IVA, IMT, IMI e Imposto de Selo), e a elaboração de pareceres sempre que tal seja solicitado pela **AdP SGPS**;
 - b) Apoio na elaboração de respostas no exercício do direito de audiência prévia, reclamações graciosas e requerimentos à Autoridade Tributária, quando solicitados pela **AdP SGPS**;
 - c) Apoio proactivo na melhoria da eficiência fiscal do **Grupo AdP**;
 - d) Atualização permanente no que respeita a legislação fiscal que possa vir a ter qualquer influência na atividade da **AdP SGPS** e do **Grupo AdP**, através da disponibilização gratuita de um boletim informativo, bem como o envio de "Tax Alert" sobre as principais novidades fiscais;
 - e) Outros serviços identificados pelo **Adjudicatário** na sua proposta, que este entenda necessários para a execução do objeto do contrato a celebrar.
- 2.** A informação disponibilizada e os pareceres ou documentos elaborados nos termos das diversas alíneas do n.º 1 da presente cláusula deve ser enviada, simultaneamente, para os endereços de correio eletrónico de todos os interlocutores da **AdP SGPS**, a designar pela mesma, e dos quais esta informará o **Adjudicatário**.
- 3.** Os serviços objeto do contrato devem ser executados em conformidade com a proposta adjudicada.

Cláusula 5ª

Prazo da prestação de serviços

O **Adjudicatário** obriga-se a prestar as obrigações referidas na cláusula anterior nos seguintes prazos:

- a) Os serviços mencionados nas alíneas a), b), c) e e) do n.º I da Cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos, no prazo de 5 (*cinco*) dias, a contar da solicitação da **AdP SGPS**, salvo prazo diverso indicado à data da solicitação;
- b) Os serviços compreendidos na alínea d) do n.º I da Cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos, no prazo de 3 (*três*) dias, a contar da publicação das normas legislativas que produzam alterações ao regime jurídico fiscal.

Cláusula 6ª

Local da prestação dos serviços

- 1. Sem prejuízo de a prestação de serviços ser maioritariamente realizada nas instalações do **Adjudicatário**, podem ocorrer deslocações à sede da **AdP SGPS**, para recolha de elementos ou reuniões de trabalho, sempre que se mostre necessário, ou que seja solicitado pela **AdP SGPS**.
- 2. Todas as despesas associadas às deslocações necessárias à execução do objeto contratual, nomeadamente as despesas de transporte e de alimentação, correm por conta do **Adjudicatário**.

Cláusula 7ª

Equipa a afetar à execução do contrato

- 1. O **Adjudicatário** deve afetar à execução dos serviços objeto do contrato uma equipa com formação académica e profissional adequada na boa execução das tarefas a realizar nos termos do n.º I da Cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos.
- 2. Durante a execução do contrato, a **AdP SGPS** pode solicitar ao **Adjudicatário** a substituição dos elementos da equipa afeta ao contrato, mediante decisão justificada e comunicada com uma antecedência de 5 (*cinco*) dias em relação à data de produção de efeitos da substituição.
- 3. Caso, por motivo devidamente justificado e aceite pela **AdP SGPS**, o **Adjudicatário** tenha que designar outro elemento não identificado na sua proposta, deve a designação ser instruída com informação relativa à sua formação académica e profissional e à sua experiência profissional, conforme os requisitos referidos na presente cláusula.

Cláusula 8ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. Toda a documentação do **Adjudicatário** relativa à presente aquisição de serviços será considerada propriedade da **AdP SGPS**, devendo aquele indicar claramente qual a informação que considere confidencial.
2. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços é considerado propriedade da **AdP SGPS**, sem quaisquer encargos adicionais relativamente ao preço contratual e ainda que se verifique a cessação do Contrato.
3. Os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de materiais ou processos respeitantes a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos ou outros direitos de propriedade intelectual e industrial, necessários ao cumprimento das obrigações objeto do contrato correm inteiramente por conta do **Adjudicatário**.

Cláusula 9ª

Dever de sigilo

1. O **Adjudicatário** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP SGPS** ao **Grupo AdP**, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O **Adjudicatário** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O **Adjudicatário** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a **AdP SGPS** lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o **Adjudicatário** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP SGPS**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O **Adjudicatário** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O **Adjudicatário** deve cumprir rigorosamente as instruções do **AdP SGPS** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O **Adjudicatário** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O **Adjudicatário** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP SGPS**, ou por quem atue em representação deste.
6. O **Adjudicatário** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o **Adjudicatário** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita da **AdP SGPS**, o **Adjudicatário** deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O **Adjudicatário** deve comunicar de imediato à **AdP SGPS** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O **Adjudicatário** encontra-se adstrito a notificar de imediato a **AdP SGPS** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o **Adjudicatário** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a **AdP SGPS** disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a **AdP SGPS** possa razoavelmente solicitar.

- 11.** Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **Adjudicatário**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o **AdP SGPS**:
- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
- 12.** O **Adjudicatário** obriga-se a ressarcir a **AdP SGPS** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
- 13.** O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **Adjudicatário** e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do **Adjudicatário** é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela **AdP SGPS**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 11ª

Conservação de dados pessoais

- 1.** O **Adjudicatário** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP SGPS**.
- 2.** Dependendo da opção da **AdP SGPS**, o **Adjudicatário** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 12ª

Transferência de dados pessoais

O **Adjudicatário** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da **AdP SGPS**, exceto se o **Adjudicatário** for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdP SGPS** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 13ª

Dever de cooperação

O **Adjudicatário** deve cooperar com a **AdP SGPS** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo **Adjudicatário** em representação da **AdP SGPS**;
- b) Quando qualquer das empresas do **Grupo AdP** deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ADP SGPS

Cláusula 14ª

Preço máximo e preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a **AdP SGPS** deve pagar ao **Adjudicatário** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual não pode ser superior a **€ 74.900,00** (*setenta e quatro mil e novecentos euros*), não incluindo o IVA legalmente devido.
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP SGPS**, incluindo aqueles inerentes às deslocações necessárias à execução dos serviços.

Cláusula 15ª

Condições de pagamento

1. O preço contratual devido pela **AdP SGPS** é pago em prestações mensais, correspondendo cada prestação a 1/24 do preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. As quantias devidas nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte da **AdP SGPS**, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao **Adjudicatário**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 16ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo **Adjudicatário** à **AdP SGPS** devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida mensalmente;
 - b) Ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente Caderno de Encargos prestados durante o período de faturação.
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo **Adjudicatário** em formato papel.
4. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo **Adjudicatário** devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada na especificação do CIUS constante no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos.
5. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio

eletrónico indicado pela **AdP SGPS**.

6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à **AdP SGPS**, às prestações mensais previstas na alínea a) do n.º 2 não acrescem quaisquer juros de mora.
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela **AdP SGPS** não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada por um gestor do contrato designado pela **AdP SGPS**, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo **Adjudicatário**.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 18ª

Responsabilidades das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do Adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o **Adjudicatário** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da **AdP SGPS**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **Adjudicatário** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A **AdP SGPS** deve pronunciar-se sobre a proposta do **Adjudicatário** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo **Adjudicatário** depende de autorização da **AdP SGPS**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a **AdP SGPS**, pode exigir do **Adjudicatário** o pagamento de uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo estabelecido na alínea a) da Cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, por facto imputável ao **Adjudicatário**, a **AdP SGPS** pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, de valor correspondente a 1% (*um por cento*) do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento do prazo estabelecido na alínea b) da Cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, por facto imputável ao **Adjudicatário**, a **AdP SGPS** pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, de valor correspondente a 1% (*um por cento*) do preço contratual.
2. O valor acumulado das sanções contratuais previstas no número anterior não pode exceder 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a **AdP SGPS** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **Adjudicatário** ao abrigo do n.º I, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. A **AdP SGPS** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a **AdP SGPS** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Adjudicatário**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Adjudicatário** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Adjudicatário** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **Adjudicatário** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização

Cláusula 22ª

Resolução por parte da AdP SGPS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdP SGPS** pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o **Adjudicatário** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos de atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 5 (*cinco*) dias ou declaração escrita do **Adjudicatário** de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **Adjudicatário** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdP SGPS**.

Cláusula 23ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1. O **Adjudicatário** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações realizadas pelo **Adjudicatário**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 24ª

Seguros

1. É da responsabilidade do **Adjudicatário** a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Acidente de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil profissional.
2. A **AdP SGPS** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o **Adjudicatário** prestá-la no prazo de 2 (*dois*) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 26ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a **AdP SGPS** e o **Adjudicatário** relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 27ª

Foro competente

Qualquer litígio emergente do contrato a celebrar será dirimido no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 29ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I – EMPRESAS DO GRUPO ÁGUAS DE PORTUGAL

Denominação Social	NIF
AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A.	509 107 630
AgdA - Águas Públicas do Alentejo, S.A.	509 133 843
Águas de Santo André, S.A.	505 600 005
Águas do Vale do Tejo, S.A.	513 606 130
Águas do Douro e Paiva, S.A.	514 310 774
SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A.	514 310 103
Águas do Algarve, S.A.	505 176 300
Águas do Centro Litoral, S.A.	513 606 181
Águas do Norte, S.A.	513 606 084
Águas do Tejo Atlântico, S. A.	514 387 130
SIMARSUL — Saneamento da Península de Setúbal, S. A.	514 385 901
EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.	500 906 840
A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A.	515 486 159
AdP - Águas de Portugal Internacional – Serviços Ambientais, S.A.	505 306 182
AdP - Águas de Portugal Serviços Ambientais, S.A.	505 296 950
AdP Energias - Energias Renováveis e Serviços Ambientais, S.A.	505 253 267

ANEXO II
MODELO CIUS DE FATURAÇÃO

A disponibilizar apenas em formato eletrónico.